

PROCESSO: 002258/2012 - 201200031000152

INTERESSADO: Gerência Administrativa

ASSUNTO: Justificativa de Revogação do Pregão Eletrônico nº 004/2012

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2012, que teve como objeto a ***contratação de empresa para locação de até 30 (trinta) veículos de passeio, destinados à prestação de serviços junto à Agência Goiana de Habitação S.A- AGEHAB.***

2. A publicação do procedimento licitatório em referência, ocorreu em 18 de dezembro de 2012, tendo sido agendado a abertura dos trabalhos para o dia 08 de janeiro de 2013.

3. Ocorre que a Controladoria Geral do Estado, através da NOTA TÉCNICA Nº 33979/2012 – GEIN/SCI sugeriu que se efetuassem algumas modificações no Instrumento Convocatório, dentre outras, *“a elaboração de planilhas de custos estimativos detalhados do veículo, os quais consolidaram o preço final do produto a ser licitado, neles inclusos gastos estimados com motorista, combustível, manutenção e outros”*.

4. Com isso, a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, por intermédio de seu Pregoeiro, suspendeu *“sine die”* a realização do Pregão Eletrônico nº 004/2012, conforme consta do Aviso de Adiamento em anexo.

5. Desta forma, os autos foram encaminhados ao setor requisitante para atendimento da Nota Técnica acima mencionada. Assim, a Gerente Administrativa da AGEHAB, responsável pela elaboração das planilhas e detalhamentos sugeridos pela CGE, houve por bem solicitar o arquivamento dos autos de nº 002258/2012 - 201200031000152, tendo em vista a necessidade de inclusão de novos veículos, diante do aumento da demanda, conforme consta do Despacho nº 021/2013, em anexo.

6. Diante da ocorrência dos fatos acima mencionados, a revogação prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, por não ser o mesmo, nos termos anteriormente elaborados, conveniente e oportuno para a Agência Goiana de Habitação.



7. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – *A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

8. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

9 Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a **autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação/AGEHAB, por seu pregoeiro, sugere ao Senhor Presidente, a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 004/2012.

10. É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela revogação.

Comissão Permanente de Licitação da AGEHB, em Goiânia, aos 02 dias do mês de abril de 2013.

Rosana de Freitas Santos

Presidente CPL/AGEHAB

Aquilino Alves de Macedo

Pregoeiro

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro da AGEHAB, e **REVOGO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2012**, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

MARCOS ABRÃO RORIZ DE CARVALHO

Presidente da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB

